



## **Projeto de Lei nº 87, de 06 de novembro de 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, COM GARANTIA FPM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, com a garantia do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.589/2017, de 29/06/2017, e suas alterações, destinados a todo e qualquer investimento classificado como Despesas de Capital, tais como a execução de obras de pavimentação viária, drenagem pluvial urbana, sinalização viária, ciclovias, implantação de rotas acessíveis e demais obras complementares que se façam necessárias; observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados em itens financiáveis pelo Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Despesa de Capital da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do Art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** – Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Westfália – RS autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas e quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o Art. 159, inciso I, da Constituição Federal.

**Art. 3º** – Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** – Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA**  
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS  
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553  
E-mail: [westfalia@westfalia.rs.gov.br](mailto:westfalia@westfalia.rs.gov.br)

**Art. 5º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de novembro de 2023.

**JOACIR ANTÔNIO DOCENA**  
**Prefeito de Westfália**

Registre-se e Publique-se

Eliane Dolores Giebmeier



Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Mensagem justificativa ao  
Projeto de Lei nº 87-2023

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando projeto de lei que autoriza o Município a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA, para obras de pavimentação da Rua Armindo Altmann e a conclusão do Ginásio Poliesportivo localizado no Parque Municipal de Eventos.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, o Município de Westfália estará apto a realizar Operação de Crédito, através da Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA até o limite de R\$ 3.000.000,00(três milhões de reais).

Ainda cabe informar que estimamos o valor das duas obras no valor de R\$ 3.000.000,00, contudo os mesmos ainda precisam ser orçados e regularmente licitados, de modo que o valor informado é o limite ou valor máximo de financiamento, podendo ser menor. Quanto à amortização da dívida, a opção é de financiamento com prazo total de 60 meses, com carência de 12 meses, conforme simulação em documento anexo.

A pavimentação da Rua Armindo Altmann atende reivindicação da comunidade, garante melhores condições de trafegabilidade e de segurança aos condutores de veículos e aos pedestres. Por sua vez o Ginásio Poliesportivo terá múltiplas finalidades de esporte, lazer, eventos, seminários, festividades, em benefício de toda a comunidade westfaliana.

Em razão do acima exposto solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Westfália, 06 de novembro de 2023.

**JOACIR ANTÔNIO DOCENA**  
**Prefeito**

Sra. Taís Pott Ruckert  
MD Presidente de Câmara de Vereadores  
WESTFÁLIA – RS.